

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA n° - CM (à MPV n° 790, de 2017)

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017, a seguinte alteração do art. 15 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967:

"Art. 15. A autorização de pesquisa será outorgada pelo Poder Concedente a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresa constituída sob as leis brasileiras, com pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencente a brasileiros, e que tenha sua sede e administração no País, mediante requerimento do interessado.

......" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor mineral é fundamental para o desenvolvimento econômico e social de um país. Como o Brasil possui um dos maiores potenciais geológicos do mundo, é compreensível que investidores estrangeiros venham para cá prospectar, produzir e exportar os recursos minerais necessários para o desenvolvimento de seus países. Entretanto, a forma e o ritmo dessa produção mineral atendem preferencialmente aos interesses das matrizes e não aos do Brasil.

Por isso, é importante garantir que o núcleo das decisões estratégicas das empresas mineradoras localize-se no Brasil. Com o intuito de assegurar aos brasileiros, desta e das futuras gerações, o controle sobre as riquezas minerais de nosso País, apresento esta emenda para estabelecer que, doravante, as empresas devem ser controladas pelo capital nacional para requerer direitos minerários. As situações jurídicas já constituídas serão respeitadas.



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO